



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.364/14

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do Procedimento de Licitação nº 02/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, objetivando a reforma das cadeias públicas nos municípios de Prata, Sumé e Taperoá.

O Licitante vencedor da referida Tomada de Preços foi a Empresa **Santa Júlia Incorporadora e Construtora Ltda – CNPJ nº 06.081.565/0001-27**, com a proposta ofertada no valor de **R\$ 1.104.550,14**, homologada em **07.05.2014**.

Na sessão do dia 22.10.2015, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 4131/2015** e a **Resolução RC1 TC nº 142/2015**, ambos publicados em 05/11/2015 no Diário Oficial Eletrônico do TCE, julgando REGULAR, com ressalvas a Licitação nº 02/2014; recomendando a não repetição das falhas apontadas nos presentes autos e assinando prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, encaminhasse a esse Tribunal o Contrato da Tomada de Preços nº 02/2014 e a solicitação para abertura de licitação, sob pena de multa, conforme apurado na análise dos autos em questão.

Após as devidas citações, a Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, Superintendente da SUPLAN, encaminhou a esse Tribunal o Documento TC nº 63348/15. Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu o relatório de Cumprimento de Decisão, conforme fls. 652/3, destacando o seguinte:

A Gestora atual da SUPLAN apresentou a esse Tribunal a revogação da Tomada de Preços nº 02/2014, contendo as justificativas que fundamentaram a decisão, tendo sido publicado o Extrato do Ato Revogatório, no Diário Oficial do Estado, edição de 21.11.2015. Dessa forma, considerando que a licitação foi revogada e que foi dada publicidade ao ato, a Unidade Técnica sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público.

É o relatório.

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 07.364/14

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:

- 1) **Declarem cumprida a Resolução RC1 TC n° 142/2015**, por parte da Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, Diretora Superintendente da SUPLAN;
- 4) **Determinem o arquivamento dos presentes autos.**

É a proposta !

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.364/14

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 142/2015

Órgão: Superintendência do Plano de Obras de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

Gestora Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães

Patrono/Procurador: não consta

**Licitação nº 02/2014, modalidade Tomada de Preços –
Cumprimento de Resolução nº 142/2015. Arquivamento
dos autos.**

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 3.489/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.364/14**, referente ao exame da legalidade do Procedimento de Licitação nº 02/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, objetivando a reforma das cadeias públicas nos municípios de Prata, Sumé e Taperoá, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 142/2015**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 142/2015**, por parte da Sr^a **Simone Cristina Coelho Guimarães**, atual Diretora Superintendente da SUPLAN;
- 2) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 14:17



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO